

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

**L D O**

**LEI Nº 08/2016**

**“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA  
ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA  
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017”**

**ADMINISTRAÇÃO**  
**ANTONIO ALVES MELO**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAPORANGA

MENSAGEM Nº. 08/2016

IPAPORANGA, 14 DE ABRIL DE 2016.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, por intermédio de V. Ex<sup>a</sup>., o anexo Projeto de Lei que “Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para elaboração da Lei Orçamentária de 2017, e dá outras providências”, em conformidade com o disposto no Art. 165, § 2º., da Constituição Federal.

A propositura trata da elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do Município de Ipaporanga para o exercício financeiro de 2017, estabelecendo: as prioridades e metas da administração municipal; a organização e estrutura dos orçamentos; as diretrizes gerais para elaboração dos orçamentos fiscal e da seguridade social; as disposições relativas às despesas de pessoal e as disposições relativas às alterações na legislação tributária.

O Projeto de Lei se reverte de importância fundamental para o Município, pois nele estão consubstanciadas as Prioridades e Metas Físicas e Fiscais que nortearão a elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual para o próximo exercício.

Na certeza de que a matéria, de mais alta relevância para a gestão do município, merecerá a melhor acolhida por parte de todos que fazem essa casa Legislativa, passo a aguardar a sua aprovação.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex<sup>a</sup>., e a seus Ilustres pares, meus votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

  
ANTONIO ALVES MELO  
Prefeito Municipal

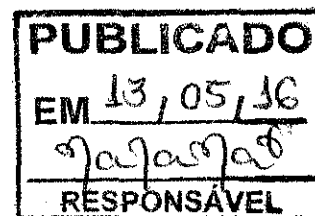
  
M<sup>te</sup> Simone Martins de P. Souza  
CPF nº 029.812.583-89  
Assessora Parlamentar

Ao Exmo. Sr.  
Francisco Rogério Apolônio de Paula  
Presidente da Câmara Municipal  
Ipaporanga - Ceará

Câmara Municipal de Ipaporanga  
**RECEBI**  
DATA 14 / 04 / 2016  
Às 15:30 hs



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAPORANGA**



**LEI Nº 371/2016, DE 13 DE MAIO DE 2016.**

**"Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2017, e dá outras providências."**

O Prefeito Municipal de Ipaporanga, Estado do Ceará, faz saber a todos os Municípios, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

**Art. 1º** - O Orçamento do Município de Ipaporanga, Estado do Ceará, para o exercício de 2017, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I - as Metas Fiscais;
- II - as Prioridades da Administração Municipal;
- III - a Estrutura dos Orçamentos;
- IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII - as Disposições Gerais.

**I - DAS METAS FISCAIS**

**Art. 2º** - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2017, estão identificados nos Demonstrativos I a VIII desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 577, de 17 de outubro de 2008-STN.

**Art. 3º** - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

**Art. 4º** - Os Anexos de Metas Fiscais referidos no Art. 2º desta Lei, constituem-se dos seguintes:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAPORANGA

Demonstrativo I - Metas Anuais;

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira do Regime Previdenciário;

Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita e Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

**Parágrafo Único** - Os Demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

### METAS ANUAIS

**Art. 5º** - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o Demonstrativo I - Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos às Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2017 e para os dois seguintes.

**§ 1º** - Os valores correntes dos exercícios de 2015 e 2016 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 577/2008 da STN.

**§ 2º** - Os valores da coluna "% PIB", serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

### AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

**Art. 6º** - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAPORANGA

§ 1º - A elaboração deste Demonstrativo pelos municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes, se restringe àqueles que tenham elaborado metas fiscais em exercícios anteriores a 2005.

### **METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**

Art. 7º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

§ 1º - A elaboração deste Demonstrativo pelos municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes, se restringe àqueles que tenham elaborado metas fiscais em exercícios anteriores a 2005.

§ 2º - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

### **EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

Art. 8º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

**Parágrafo Único** - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

### **ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

Art. 9º - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, devem estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

**Parágrafo Único** - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAPORANGA**

### **AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS**

**Art. 10º** - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios O Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS, seguindo o modelo da Portaria nº 577/2008-STN, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

**Parágrafo Único** - O Município emite o Relatório para fins de cumprimento da legislação supra.

### **ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**

**Art. 11** - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

**§ 1º** - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam à tratamento diferenciado.

**§ 2º** - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

### **MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.**

**Art. 12** - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

**Parágrafo Único** - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

### **MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.**

### **METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAPORANGA

**Art. 13** - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

**Parágrafo Único** - De conformidade com a Portaria nº 577/2008-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2017.

### **METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.**

**Art. 14** - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários, são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

**Parágrafo Único** - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

### **METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.**

**Art. 15** - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

**Parágrafo Único** - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

### **METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.**

**Art. 16** - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAPORANGA

**Parágrafo Único** - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2017.

### I - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

**Art. 17** - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2017, serão definidas e demonstradas no Plano Plurianual 2014-2017 e deverão ser objeto de substituição na presente matéria.

**§ 1º** - As metas e prioridades constantes no anexo a ser definido pelo Plano Plurianual 2014-2017, de que trata este artigo, possuem caráter apenas indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o processo de planejamento municipal, podendo ser atualizadas pela lei orçamentária anual.

**§ 2º** - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2017 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo todavia, em limite à programação das despesas.

**§ 3º** - Na elaboração da proposta orçamentária para 2017, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

**§ 4º** - Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2017 será dada maior prioridade:

- I - às políticas de inclusão;
- II - ao atendimento integral à criança e ao adolescente;
- III - à austeridade na gestão dos recursos públicos;
- IV - à promoção do desenvolvimento econômico sustentável;
- V - à promoção do desenvolvimento urbano e rural;
- VI - à conservação e revitalização do meio ambiente.

### III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

**Art. 18** - O orçamento para o exercício financeiro de 2016 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal, assegurando os princípios da justiça, do controle social e da transparência na elaboração e execução dos orçamentos, observando-se o seguinte:





## PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAPORANGA

I - O princípio da justiça social implica assegurar, na elaboração e na execução do orçamento, projetos e atividades que possam reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões do Município, bem como combater a exclusão social;

II - o princípio do controle social implica assegurar a todos os cidadãos a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento; e

III - o princípio da transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização de meios disponíveis para garantir o real acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

**Art. 19** - A Lei Orçamentária para 2017 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, a qual deverão estar anexados os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

I - A estrutura Administrativa para o exercício financeiro de 2017 terá as seguintes Unidades Orçamentárias:

- Gabinete do Prefeito;
- Secretaria de Planejamento e Administração;
- Secretaria de Finanças;
- Secretaria de Infra Estrutura;
- Secretaria de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Recursos Hídricos;
- Secretaria de Cultura e Turismo;
- Secretaria de Governo e Articulação;
- Secretaria de Educação;
- Secretaria de Saúde;
- Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Assistência Social
- Secretaria de Juventude;

**Art. 20** - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação pertinente.

### **IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAPORANGA

**Art. 21** - O Orçamento para o exercício de 2017 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

**Art. 22** - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2017 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

**Parágrafo Único** - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocara à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subseqüentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

**Art. 23** - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

- I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
- IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

**Parágrafo Único** - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

**Art. 24** - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2017, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2017 (art. 4º, § 2º da LRF).

**Art. 25** - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

**§ 1º** - Os riscos fiscais, caso se concretize, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro do exercício de 2017.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAPORANGA

**§ 2º** - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

**Art. 26** - O Orçamento para o exercício de 2017 destinará recursos para a Reserva de Contingência, não superiores a 5% da Receita Corrente Líquida do ano anterior.

**§ Único** - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme estabelece a Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 27** - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

**Art. 28** - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

**Art. 29** - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2017 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

**Art. 30** - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2017, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

**Art. 31** - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

**Parágrafo Único** - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

**Art. 32** - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

**Parágrafo Único** - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAPORANGA

aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2017, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

**Art. 33** - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

**Art. 34** - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

**Art. 35** - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2017 a preços correntes.

**Art. 36** - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

**Parágrafo Único** - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

**Art. 37** - Durante a execução orçamentária de 2017, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2017 (art. 167, I da Constituição Federal).

**Art. 38** - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

**Parágrafo Único** - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

**Art. 39** - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrem a Lei Orçamentária de 2017 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAPORANGA

### V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 40** - A Lei Orçamentária de 2017 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

**Art. 41** - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

**Art. 42** - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

### VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

**Art. 43** - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2017, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

**Parágrafo Único** - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2017.

**Art. 44** - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2017, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2016, acrescida de 5%, obedecido o limites prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

**Art. 45** - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

**Art. 46** - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação das despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAPORANGA

IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

**Art. 47** - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

### **VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

**Art. 48** - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes (art. 14 da LRF).

**Art. 49** - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

**Art. 50** - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

### **VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 51** - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

**§ 1º** - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

**§ 2º** - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhada à sanção até o final do exercício financeiro de 2016, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

**Art. 52** - Serão consideradas legais, as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAPORANGA

**Art. 53** - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 54** - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

**Art. 55** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAPORANGA, em 13 de maio de 2016.**

  
**Antonio Alves Melo**  
**Prefeito Municipal**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

**L D O**

**“ANEXO DE METAS E PRIORIDADES”**

**ADMINISTRAÇÃO  
ANTONIO ALVES MELO**





---

Ação.....: 2004 - GERENCIAMENTO E DESENVOLVIMENTO DISTRITAL  
Descrição: GERENCIAMENTO E DESENVOLVIMENTO DISTRITAL  
Unidade de medida: Avenida Quantidade 2017: 1

---

Ação.....: 2005 - PARCERIA E COOPERAÇÃO TÉCNICA COM ENTIDADES DIVERSAS  
Descrição: PARCERIA E COOPERAÇÃO TÉCNICA COM ENTIDADES DIVERSAS  
Unidade de medida: Unidade Quantidade 2017: 1

---

Programa: 0071 - Cerimonial

---

Ação.....: 2006 - FESTIVIDADES DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA  
Descrição: FESTIVIDADES DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA  
Unidade de medida: Unidade Quantidade 2017: 1

---

Subfunção: 131 - Comunicação Social

Programa: 0070 - Divulgação Oficial

---

Ação.....: 2007 - ATIVIDADES DE PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
Descrição: ATIVIDADES DE PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
Unidade de medida: Unidade Quantidade 2017: 1

---

Órgão: 03 - Sec.de Planejamento e Administração

---

Função: 04 - Administração

---

Subfunção: 121 - Planejamento e Orçamento

---

Programa: 0064 - Planejamento Governamental e Orçamento Público

---

Ação.....: 2009 - ELABORAÇÃO ANUAL DO ORÇAMENTO PROGRAMA DO MUNICÍPIO  
Descrição: ELABORAÇÃO ANUAL DO ORÇAMENTO PROGRAMA DO MUNICÍPIO  
Unidade de medida: Unidade Quantidade 2017: 1

---

Subfunção: 122 - Administração Geral

---

Programa: 0061 - Gestão Administrativa



Ação.....: 2014 - RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS INSS  
Descrição: RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS INSS

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2017: 1

Órgão: 04 - Secretaria de Finanças

Função: 04 - Administração

Subfunção: 123 - Administração Financeira

Programa: 0063 - Gestão e Controle de Finanças Públicas

Ação.....: 2015 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES FINANCEIRAS DO GOVERNO MUNICIPAL  
Descrição: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES FINANCEIRAS DO GOVERNO MUNICIPAL

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2017: 1

Programa: 0065 - Contabilidade Pública Municipal

Ação.....: 2017 - ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL-SEFIN  
Descrição: ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL-SEFIN

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2017: 1

Subfunção: 124 - Controle Interno

Programa: 0065 - Contabilidade Pública Municipal

Ação.....: 2016 - ASSESSORIA E CONSULTORIA DE GESTÃO FISCAL  
Descrição: ASSESSORIA E CONSULTORIA DE GESTÃO FISCAL

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2017: 1

Função: 28 - Encargos Especiais

Subfunção: 843 - Serviço da Dívida Interna

Programa: 0545 - Encargos e Controle de Dívida Pública

Ação.....: 2018 - GERENCIAMENTD E CONTROLE DA DÍVIDA CONTRATADA  
Descrição: GERENCIAMENTD E CONTROLE DA DÍVIDA CONTRATADA

Unidade de medida: Unidade    Quantidade 2017: 1

Subfunção: 845 - Outras Transferências

Programa: 0543 - Contribuição para Formação do PASEP

Ação.....: 2019 - PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO - PASEP  
Descrição: PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO - PASEP

Unidade de medida: Unidade    Quantidade 2017: 1

Órgão: 05 - Secretaria de Infra Estrutura

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0061 - Gestão Administrativa

Ação.....: 2021 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO SETOR DE INFRA ESTRUTURA  
Descrição: GESTÃO ADMINISTRATIVA DO SETOR DE INFRA ESTRUTURA

Unidade de medida: Unidade    Quantidade 2017: 1

Programa: 0068 - Edificações Públicas

Ação.....: 1002 - CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DO NOVO CENTRD ADMINISTRATIVO  
Descrição: CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DO NOVD CENTRO ADMINISTRATIVO

Unidade de medida: Unidade    Quantidade 2017: 1

Função: 15 - Urbanismo

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0068 - Edificações Públicas

Ação.....: 1003 - OBRAS E INSTALAÇÕES DE PEQUENO PORTE			
Descrição: OBRAS E INSTALAÇÕES DE PEQUENO PORTE			
Unidade de medida: Unidade		Quantidade 2017:	1
Subfunção: 451 - Infra Estrutura Urbana			
Programa: 0284 - Praças, Parques e Jardins			
Ação.....: 1004 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E CONSERVAÇÃO DE PRAÇAS E CANTEIROS			
Descrição: CONSTRUÇÃO, REFORMA E CONSERVAÇÃO DE PRAÇAS E CANTEIROS			
Unidade de medida: Unidade		Quantidade 2017:	1
Programa: 0285 - Vias Públicas			
Ação.....: 1005 - PAVIMENTAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS			
Descrição: PAVIMENTAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS			
Unidade de medida: Unidade		Quantidade 2017:	1
Subfunção: 452 - Serviços Urbanos			
Programa: 0283 - Limpeza Pública			
Ação.....: 2023 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA			
Descrição: MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA			
Unidade de medida: Unidade		Quantidade 2017:	1
Programa: 0286 - Serviços de Utilidade Pública			
Ação.....: 2024 - PROMOÇÃO DE SERVIÇOS BÁSICOS DE UTILIDADE PÚBLICA			
Descrição: PROMOÇÃO DE SERVIÇOS BÁSICOS DE UTILIDADE PÚBLICA			
Unidade de medida: Unidade		Quantidade 2017:	1
Função: 17 - Saneamento			
Subfunção: 244 - Assistência Comunitária			
Programa: 0321 - Saneamento Básico Geral			

Ação.....: 1006 - MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES  
Descrição: MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES

Unidade de medida: Unidade                                      Quantidade 2017: 1

Programa: 0322 - Abastecimento Dgua

Ação.....: 1009 - IMPLANTAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DGUA  
Descrição: IMPLANTAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DGUA

Unidade de medida: Unidade                                      Quantidade 2017: 1

Função: 18 - Gesto Ambiental

Subfunção: 542 - Controle Ambiental

Programa: 0323 - Aterro sanitrio

Ação.....: 1007 - IMPLANTAÇÃO DE ATERROS SANITRIOS  
Descrição: IMPLANTAÇÃO DE ATERROS SANITRIOS

Unidade de medida: Unidade                                      Quantidade 2017: 1

Função: 23 - Comrcio e Servios

Subfunção: 691 - Promoo Comercial

Programa: 0441 - Fortalecimento Comercial

Ação.....: 1008 - CONSTRUÇÃO E REFORMA DE MERCADOS PBICOS  
Descrição: CONSTRUÇÃO E REFORMA DE MERCADOS PBICOS

Unidade de medida: Unidade                                      Quantidade 2017: 1

Função: 26 - Transporte

Subfunção: 782 - Transporte Rodovirio

Programa: 0501 - Estradas Vicinais









Descrição:	AMPAR E ASSISTÊNCIA TÉCNICA A ASSENTAMENTOS AGRÍCOLAS		
Unidade de medida:	Unidade	Quantidade 2017:	1
Função: 25 - Energia			
Subfunção: 482 - Habitação Urbana			
Programa: 0482 - Eletrificação Rural			
Ação.....:	1013 - IMPLANTACÃO E AMPLIACÃO DE REDE ELÉTRICA RURAL		
Descrição:	IMPLANTACÃO E AMPLIACÃO DE REDE ELÉTRICA RURAL		
Unidade de medida:	Unidade	Quantidade 2017:	1
Órgão: 07 - Secretaria de Cultura e Turismo			
Função: 13 - Cultura			
Subfunção: 391 - Patrimonio Hist Artístico e Arqueológico			
Programa: 0242 - Preservação do Patrimônio Cultural			
Ação.....:	2130 - Realização do Festival Multicultural		
Descrição:	Realização do Festival Multicultural		
Unidade de medida:	Unidade	Quantidade 2017:	1
Subfunção: 392 - Difusão Cultural			
Programa: 0068 - Edificações Públicas			
Ação.....:	1026 - CONSTRUÇÃO DE NÚCLEOS DE ARTE E CULTURA		
Descrição:	CONSTRUÇÃO DE NÚCLEOS DE ARTE E CULTURA		
Unidade de medida:	Unidade	Quantidade 2017:	1
Programa: 0229 - Ações Sócio-Educativas e Culturais			
Ação.....:	2059 - MANUTENÇÃO DE CENTROS DE ARTE E CULTURA		

Descrição: MANUTENÇÃO DE CENTROS DE ARTE E CULTURA

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2017: 1

Programa: 0241 - Difusão Cultural

Priorizar o setor cultural com auxílio e apoio financeiro para manutenção de banda, formação continuada de artes integradas nas diversas áreas de atuação, festival multicultural, implantação do centro cultural e cidadania.

Ação.....: 2137 - Manutenção das atividades do setor cultural  
 Descrição: Manutenção das atividades do setor cultural

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2017: 1

Programa: 0243 - Festividades Populares

Ação.....: 2061 - REALIZAÇÃO DE FESTIVIDADES DA CULTURA POPULAR  
 Descrição: REALIZAÇÃO DE FESTIVIDADES DA CULTURA POPULAR

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2017: 1

Função: 23 - Comércio e Serviços

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0061 - Gestão Administrativa

Ação.....: 2035 - GESTÃO ADMINISTRATIVA E INCREMENTO DO TURISMO  
 Descrição: GESTÃO ADMINISTRATIVA E INCREMENTO DO TURISMO

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2017: 1

Subfunção: 695 - Turismo

Programa: 0243 - Festividades Populares

Ação.....: 2036 - REALIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES CARNAVALESCAS  
 Descrição: REALIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES CARNAVALESCAS

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2017: 1

Programa: 0444 - Expansão Turística

Ação.....: 2127 - Organização de festividades culturais

Descrição: Organização de festividades culturais			
Unidade de medida: Unidade		Quantidade 2017:	1
Programa: 0445 - Turismo Ecológico			
Ação.....: 2140 - Atividades de ecoturismo e turismo rural			
Descrição: Atividades de ecoturismo e turismo rural			
Unidade de medida: Unidade		Quantidade 2017:	1
Órgão: 08 - Sec. de Governo e Articulação			
Função: 04 - Administração			
Subfunção: 122 - Administração Geral			
Programa: 0061 - Gestão Administrativa			
Ação.....: 2037 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO			
Descrição: MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO			
Unidade de medida: Unidade		Quantidade 2017:	1
Órgão: 09 - Secretaria de Educação			
Função: 12 - Educação			
Subfunção: 128 - Formação de Recursos Humanos			
Programa: 0066 - Gestão e Formação de Recursos Humanos			
Ação.....: 2063 - FORMACÃO DE PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO			
Descrição: FORMACÃO DE PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO			
Unidade de medida: Unidade		Quantidade 2017:	1
Subfunção: 361 - Ensino Fundamental			
Programa: 0221 - Educação Básica			

Órgão: 09 - Secretaria de Educação			
Função: 12 - Educação			
Subfunção: 128 - Formação de Recursos Humanos			
Programa: 0066 - Gestão e Formação de Recursos Humanos			
Ação.....: 2063 - FORMACÃO DE PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO			
Descrição: FORMACÃO DE PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO			
Unidade de medida: Unidade		Quantidade 2017:	1
Subfunção: 361 - Ensino Fundamental			
Programa: 0221 - Educação Básica			

Ação.....: 2046 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL  
 Descrição: DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2017: 1

Ação.....: 2064 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL  
 Descrição: DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2017: 1

Programa: 0226 - Transporte Escolar

Ação.....: 2047 - SERVIÇO MUNICIPAL DE TRANSPORTE ESCOLAR  
 Descrição: SERVIÇO MUNICIPAL DE TRANSPORTE ESCOLAR

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2017: 1

Ação.....: 2048 - AQUISIÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR  
 Descrição: AQUISIÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2017: 1

Ação.....: 2065 - SERVIÇO MUNICIPAL DE TRANSPORTE ESCOLAR  
 Descrição: SERVIÇO MUNICIPAL DE TRANSPORTE ESCOLAR

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2017: 1

Programa: 0227 - Alimentação Escolar

Ação.....: 2049 - MANUTENÇÃO DO PNAE  
 Descrição: MANUTENÇÃO DO PNAE

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2017: 1

Programa: 0228 - Material de Apoio Didático e Pedagógico

Ação.....: 2050 - MANUTENÇÃO DO PDDE  
 Descrição: MANUTENÇÃO DO PDDE

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2017: 1

Programa: 0229 - Ações Sócio-Educativas e Culturais

Ação.....: 2051 - ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO COMPLEMENTAR  
Descrição: ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO COMPLEMENTAR

Unidade de medida: Unidade  
Quantidade 2017: 1

Subfunção: 362 - Ensino Médio

Programa: 0221 - Educação Básica

Ação.....: 2052 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO MÉDIO  
Descrição: DESENVOLVIMENTO DO ENSINO MÉDIO

Unidade de medida: Unidade  
Quantidade 2017: 1

Subfunção: 363 - Ensino Profissional

Programa: 0223 - Ensino Profissionalizante

Ação.....: 2053 - INCREMENTO A PROFISSIONALIZAÇÃO DE ESTUDANTES DA REDE PÚBLICA  
Descrição: INCREMENTO A PROFISSIONALIZAÇÃO DE ESTUDANTES DA REDE PÚBLICA

Unidade de medida: Unidade  
Quantidade 2017: 1

Subfunção: 364 - Ensino Superior

Programa: 0221 - Educação Básica

Ação.....: 2054 - APOIO A ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS  
Descrição: APOIO A ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS

Unidade de medida: Unidade  
Quantidade 2017: 1

Subfunção: 365 - Educação Infantil

Programa: 0221 - Educação Básica

Ação.....: 2056 - MANUTENÇÃO DO PNAC  
Descrição: MANUTENÇÃO DO PNAC

Unidade de medida: Unidade  
Quantidade 2017: 1





---

Descrição:	CDNSTRUÇÃD, REF, AMPL E EQUIP DE UNID DA EDUC BÁSICA FUNDEB		
Unidade de medida:	Unidade	Quantidade 2017:	1

---

Subfunção: 845 - Outras Transferências

---

Programa: 0541 - Contribuição ao Rgps

---

Ação.....:	2069 - RECOLHIMENTD DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS INSS		
Descrição:	RECOLHIMENTD DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS INSS		
Unidade de medida:	Unidade	Quantidade 2017:	1

---

Programa: 0543 - Contribuição para Formação do PASEP

---

Ação.....:	2070 - PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO - PASEP		
Descrição:	PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO - PASEP		
Unidade de medida:	Unidade	Quantidade 2017:	1

---

Órgão: 10 - Secretaria de Saúde

---

Função: 10 - Saúde

---

Subfunção: 122 - Administração Geral

---

Programa: 0546 - Gestão do SUS

---

Ação.....:	2075 - FUNCIONAMENTD DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE		
Descrição:	FUNCIONAMENTD DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE		
Unidade de medida:	Unidade	Quantidade 2017:	1

---

Subfunção: 301 - Atenção Básica

---

Programa: 0068 - Edificações Públicas

---

Ação.....:	1019 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE		
Descrição:	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE		
Unidade de medida:	Unidade	Quantidade 2017:	1

---

Ação.....: 1020 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SAÚDE  
 Descrição: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SAÚDE

Unidade de medida: Unidade                          Quantidade 2017: 1

Programa: 0181 - Assistência de Saúde Pública

Ação.....: 2076 - GESTÃO, FORTALECIMENTO E EXPANSÃO DA ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE  
 Descrição: GESTÃO, FORTALECIMENTO E EXPANSÃO DA ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE

Unidade de medida: Unidade                          Quantidade 2017: 1

Programa: 0188 - Melhoria do Nível de Saúde da Criança

Ação.....: 2077 - ASSISTÊNCIA ESPECIAL DA SAÚDE INFANTO JUVENIL  
 Descrição: ASSISTÊNCIA ESPECIAL DA SAÚDE INFANTO JUVENIL

Unidade de medida: Unidade                          Quantidade 2017: 1

Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0145 - Associativismo

Ação.....: 2078 - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA  
 Descrição: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA

Unidade de medida: Unidade                          Quantidade 2017: 1

Programa: 0181 - Assistência de Saúde Pública

Ação.....: 1021 - AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL  
 Descrição: AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL

Unidade de medida: Unidade                          Quantidade 2017: 1

Ação.....: 2079 - AÇÕES DE GESTÃO E EXPANSÃO DA ATENÇÃO AMBULATORIAL E HOSPITALAR  
 Descrição: AÇÕES DE GESTÃO E EXPANSÃO DA ATENÇÃO AMBULATORIAL E HOSPITALAR

Unidade de medida: Unidade                          Quantidade 2017: 1

Subfunção: 303 - Suporte Profilático e Terapêutico

Programa: 0192 - Assistência Farmacêutica



Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2017:	1
<hr/>		
Ação.....: 2109 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO PRGRAMA SOCIAL DE HABITAÇÃO Descrição: GESTÃO ADMINISTRATIVA DO PROGRAMA SOCIAL DE HABITAÇÃO		
Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2017:	1
<hr/>		
Programa: 0141 - Promoção Social Geral		
<hr/>		
Ação.....: 2095 - GESTÃO DESCENTRALIZADA DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Descrição: GESTÃO DESCENTRALIZADA DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2017:	1
<hr/>		
Subfunção: 123 - Administração Financeira		
<hr/>		
Programa: 0065 - Contabilidade Pública Municipal		
<hr/>		
Ação.....: 2084 - ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL-FMAS Descrição: ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL-FMAS		
Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2017:	1
<hr/>		
Subfunção: 126 - Tecnologia da Informação		
<hr/>		
Programa: 0364 - Informática		
<hr/>		
Ação.....: 2103 - AÇÕES DE INCLUSÃO DIGITAL Descrição: AÇÕES DE INCLUSÃO DIGITAL		
Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2017:	1
<hr/>		
Subfunção: 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente		
<hr/>		
Programa: 0066 - Gestão e Formação de Recursos Humanos		
<hr/>		
Ação.....: 2104 - AÇÕES E POLÍTICAS PÚBLICAS DE PROFISSIONALIZAÇÃO DE ADOLESCENTES Descrição: AÇÕES E POLÍTICAS PÚBLICAS DE PROFISSIONALIZAÇÃO DE ADOLESCENTES		
Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2017:	1
<hr/>		
Programa: 0142 - Assistência a Grupos Vulneráveis		



Descrição:	Manutenção dos Conselhos da Assistência Social	Unidade de medida:	Unidade	Quantidade 2017:	1		
Ação.....: 2098 -	AÇÕES DE ASSISTÊNCIA, PROMOÇÃO E SERVIÇO SOCIAL PARA A POPULAÇÃO	Descrição:	AÇÕES DE ASSISTÊNCIA, PROMOÇÃO E SERVIÇO SOCIAL PARA A POPULAÇÃO	Unidade de medida:	Unidade	Quantidade 2017:	1
Programa: 0145 - Associativismo							
Ação.....: 2099 -	APOIO A ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS	Descrição:	APOIO A ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS	Unidade de medida:	Unidade	Quantidade 2017:	1
Programa: 0148 - Proteção social básica Identificar as famílias que necessitem de atendimento pelo PAIF, acompanhar os membros beneficiários do BPC, Cadastrar as famílias no CADUNICO, verificar as famílias em vulnerabilidade social e acompanhar as condicionalidades.							
Ação.....: 2100 -	Manutenção do serviço de Proteção e Atend integ a Família-PAIF	Descrição:	Manutenção do serviço de Proteção e Atend integ a Família-PAIF	Unidade de medida:	Unidade	Quantidade 2017:	1
Ação.....: 2133 -	Serviço de convivência e fortalecimento de vínculos-SCFV	Descrição:	Serviço de convivência e fortalecimento de vínculos-SCFV	Unidade de medida:	Unidade	Quantidade 2017:	1
Ação.....: 2134 -	Manutenção de Benefícios Eventuais-BE	Descrição:	Manutenção de Benefícios Eventuais-BE	Unidade de medida:	Unidade	Quantidade 2017:	1
Ação.....: 2135 -	Expansão de equipe volante do PAIF	Descrição:	Expansão de equipe volante do PAIF	Unidade de medida:	Unidade	Quantidade 2017:	1
Programa: 0150 - Gestão do Programa Bolsa Família Ampliar a cobertura cadastral do Município e elevar a quantidade de cadastros válidos e atualizados das famílias em situação de baixa renda.							

Ação.....: 2121 - Manutenção das atividades do Bolsa Família e do Cad Único  
Descrição: Manutenção das atividades do Bolsa Família e do Cad Único

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2017: 1

Programa: 0151 - Gestão do Trabalho/Aprimoramento gestão SUAS  
Desprecarização dos vínculos trabalhistas das equipes que atuam nos serviços socioassistenciais d na gestão do SUAS.

Ação.....: 2132 - Gestão do Trabalho e estruturação da rede de serviços-PSB  
Descrição: Gestão do Trabalho e estruturação da rede de serviços-PSB

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2017: 1

Programa: 0301 - Melhoria Habitacional

Ação.....: 1023 - CONSTRUÇÃO E MELHORIA DE HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL  
Descrição: CONSTRUÇÃO E MELHORIA DE HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2017: 1

Subfunção: 306 - Alimentação e Nutrição

Programa: 0194 - Nutrição

Ação.....: 2087 - PROGRAMA DE EDUCAÇÃO ALIMENTAR E NUTRICIONAL  
Descrição: PROGRAMA DE EDUCAÇÃO ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2017: 1

Programa: 0382 - Abastecimento Alimentar

Ação.....: 2089 - PROGRAMA COZINHA COMUNITÁRIA  
Descrição: PROGRAMA COZINHA COMUNITÁRIA

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2017: 1

Subfunção: 422 - Direitos Individuais, Coletivos e Difuso

Programa: 0261 - Atendimento ao Cidadão e Defesa da Cidadania

Ação.....: 2102 - AÇÕES DE VALORIZAÇÃO E PROTEÇÃO DA CIDADANIA

Programa: 0301 - Melhoria Habitacional

Descrição: AÇÕES DE VALORIZAÇÃO E PROTEÇÃO DA CIDADANIA			
Unidade de medida: Unidade		Quantidade 2017:	1
Subfunção: 605 - Abastecimento			
Programa: 0382 - Abastecimento Alimentar			
Ação.....: 2092 - PROGRAMA FEIRA LIVRE POPULAR			
Descrição: PROGRAMA FEIRA LIVRE POPULAR			
Unidade de medida: Unidade		Quantidade 2017:	1
Subfunção: 845 - Outras Transferências			
Programa: 0541 - Contribuição ao Rgps			
Ação.....: 2093 - RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS INSS			
Descrição: RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS INSS			
Unidade de medida: Unidade		Quantidade 2017:	1
Programa: 0543 - Contribuição para Formação do PASEP			
Ação.....: 2094 - PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO - PASEP			
Descrição: PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO - PASEP			
Unidade de medida: Unidade		Quantidade 2017:	1
Função: 09 - Previdência Social			
Subfunção: 422 - Direitos Individuais, Coletivos e Difuso			
Programa: 0555 - Conselhos Gestores			
Ação.....: 2090 - MANUTENÇÃO DE CONSELHOS VINCULADOS			
Descrição: MANUTENÇÃO DE CONSELHOS VINCULADOS			
Unidade de medida: Unidade		Quantidade 2017:	1
Função: 11 - Trabalho			
Subfunção: 128 - Formação de Recursos Humanos			
Programa: 0203 - Promoção do Trabalho e Geração de Renda			







Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2017:

1

# **LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

**L D O**

**“ANEXOS DE METAS FISCAIS”**

**ADMINISTRAÇÃO  
ANTONIO ALVES MELO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAPORANGA**

## **ANEXO DE METAS FISCAIS** **(LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS)**

### **DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA**

**(art. 4º, § 2º, IV, da Lei Complementar Federal nº 101/00)**

Com respeito ao cumprimento do disposto no inciso IV do § 2º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101/00, o Poder Executivo é vinculado ao Regime Geral de Previdência, e busca através de levantamentos constantes do INSS retidos e transferidos para o referido instituto, bem elaboração de GFIP's, acompanhando e enquadrando-se às reformas no sistema previdenciário, de forma a conferir-lhe natureza financeira e atuarial equilibrada.

  
**ANTONIO ALVES MELO**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAPORANGA

## **ANEXO DE METAS FISCAIS**

### **(LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS)**

VII – DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DA RENÚNCIA DE RECEITA E DA MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

(art. 4º, § 2º, V, da Lei Complementar Federal nº 101/00)

#### **I – RENÚNCIA DE RECEITAS:**

Não é pretensão do Governo Municipal para o ano de 2017, a renúncia fiscal, na forma definida na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e, conseqüentemente, não existirá previsão de criação de fontes adicionais de aumento de receitas para esta finalidade.

É importante frisar que os possíveis programas de atração de indústrias para o Município, não implicam em renúncia de receita, por não compreenderem abdicação de receita de parcela da arrecadação presente, e sim futura.

<b>Quadro demonstrativo da estimativa de renúncia de receitas</b>			
<b>Receitas</b>	<b>Estimativa de Renúncia em 2017</b>	<b>Participação (%)</b>	<b>Compensação (se concretizada a renúncia de receita)</b>
<b>IPTU</b>	Sem previsão	-	Recadastramento
<b>ISS</b>	Sem previsão	-	Recadastramento
<b>ITBI</b>	Sem previsão	-	-
<b>Taxas</b>	Sem previsão	-	-
<b>Dívida Ativa</b>	Sem previsão	-	Cobrança efetiva da dívida ativa do Município
<b>TOTAL DE</b>	-	-	-



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAPORANGA

<b>BENEFÍCIOS</b>			
-------------------	--	--	--

Como visto acima, para o exercício de 2017, o Município não prevê a concessão, a título de renúncia de receita proveniente de incentivo ou benefício de natureza tributária.

Em atendimento ao previsto no art. 14, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, caso exista durante o ano de 2017 a renúncia de receita, a mesma será considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária e não afetará as metas de resultados fiscais, prevista no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

### **II - EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO:**

A expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado poderá ter um aumento em torno de 9% (nove por cento), levando-se em consideração e elevação das tarifas de serviços do Governo Federal (água, energia, telefone e combustíveis), o reajuste salarial do funcionalismo público municipal e a própria expansão das atividades municipais, entre elas a manutenção de novas escolas e postos de saúde, entre outros serviços essenciais.

Para compensar o provável aumento nas despesas a Administração adotará, caso as previsões se concretizem, medidas para elevação da arrecadação corrente, prevista em torno de 13% (treze por cento) utilizando como meios de elevação o recadastramento dos imóveis municipais, corrigindo distorções existentes; maior fiscalização; maior rigor na cobrança da dívida ativa, inclusive ajuizamento de processos; adequação do Código Tributário Municipal buscando um incremento das transferências do Estado e da União.

A expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado somente poderá ocorrer após a implementação de medidas satisfatórias de compensação das despesas, objeto da elevação de alíquotas ou redução das margens de endividamento atual.

  
ANTONIO ALVES MELO  
Prefeito Municipal

**Prefeitura Municipal de Iraporanga**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**I - METAS ANUAIS**  
**2017**

LRF, art. 4º, § 1º

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2017			2018			2019		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (b) = (a / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (d) = (c / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (d) = (c / PIB) x 100
Receita Total	43.252.682,20	41.165.787,06	0,04	50.605.638,17	44.503.487,45	0,04	65.363.378,95	48.523.042,44	0,04
Receitas Primárias ( I )	43.160.662,88	37.528.196,37	0,03	50.497.975,57	40.570.982,54	0,03	59.587.611,17	44.235.353,68	0,04
Despesa Total	43.252.682,20	37.592.368,36	0,03	50.605.638,17	40.624.782,95	0,03	59.646.056,96	44.276.741,39	0,04
Despesas Primárias ( II )	43.054.109,40	37.435.548,12	0,03	50.353.922,53	40.455.247,73	0,03	59.397.056,37	44.093.893,75	0,04
Resultado Primário ( I - II )	106.553,46	92.648,25	0,00	144.053,04	115.734,80	0,00	190.554,81	141.459,93	0,00
Resultado Nominal	2.876.085,25	2.500.756,13	0,00	3.544.775,07	2.847.936,10	0,00	4.391.350,76	3.259.955,39	0,00
Dívida Pública Consolidada	16.255.299,07	14.133.982,54	0,01	19.018.699,91	15.279.965,84	0,01	22.442.065,89	16.660.052,36	0,01
Dívida Consolidada Líquida	20.851.618,07	18.130.481,91	0,02	24.396.393,14	19.600.501,38	0,02	28.787.743,90	21.370.818,67	0,02

Fonte: IPEADATA / IPECE-CE / Relatórios da LRF



Prefeitura Municipal de Iporanga  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**  
 2017

LRF, art. 4º, § 2º, inciso I

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas em 2015	% PIB	II - Metas Realizadas em 2015	% PIB	Variação ( II - I )	
					Valor	%
I - Receita Total	35.490.392,00	0,03	28.094.214,32	0,03	(7.396.177,68)	(0,01)
II - Receitas Primárias (I)	32.354.320,00	0,03	25.470.844,45	0,02	(6.883.475,55)	(0,01)
III - Despesa Total	32.423.300,00	0,03	27.625.842,19	0,03	(4.797.457,81)	(0,00)
IV - Despesas Primárias (II)	32.288.100,00	0,03	27.465.245,94	0,03	(4.822.854,06)	(0,00)
V - Resultado Primário ( I - II )	66.220,00	0,00	(1.994.401,49)	(0,00)	(2.060.621,49)	(0,00)
VI - Resultado Nominal	4.573.025,45	0,00	4.573.025,45	0,00	-	-
VII - Dívida Pública Consolidada	12.185.381,61	0,01	12.185.381,61	0,01	-	-
VIII - Dívida Consolidada Líquida	15.630.898,10	0,01	15.630.898,10	0,01	-	-

Fonte: IPEADATA / IPECE- CE / Relatórios da LRF

Prefeitura Municipal de Ipaoranga  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
2017  
III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NO TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

RF, art 4º, § 2º, inciso II

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES									
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	
Receita Total	35.490.392,00	40.813.950,80	15,00	47.344.182,93	16,00	55.392.694,03	17,00	65.363.378,95	18,00	
Receitas Primárias (I)	32.354.320,00	37.207.468,00	15,00	43.160.662,68	16,00	50.497.975,57	17,00	59.597.611,17	18,00	
Despesa Total	32.423.300,00	37.288.795,00	15,00	43.234.466,20	15,95	50.564.399,99	18,96	59.646.056,96	17,96	
Despesas Primárias (II)	32.288.100,00	37.131.315,00	15,00	43.054.109,40	15,95	50.353.922,53	16,95	59.397.056,37	17,95	
Resultado Primário (I - II)	66.220,00	76.153,00	15,00	106.553,48	39,92	144.053,04	35,19	190.564,81	32,28	
Resultado Nominal	4.573.025,45	2.344.634,72	(48,73)	2.876.085,25	22,67	3.544.775,07	29,25	4.391.360,76	23,88	
Dívida Pública Consolidada	12.185.381,61	14.013.188,85	15,00	16.255.299,07	16,00	19.018.699,91	17,00	22.442.085,89	18,00	
Dívida Consolidada Líquida	15.630.898,10	17.975.532,82	15,00	20.651.618,07	16,00	24.396.393,14	17,00	28.787.743,90	18,00	

VALORES A PREÇOS CONSTANTES

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES									
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	
Receita Total	28.064.214,32	38.365.113,75	36,56	41.165.767,08	7,30	44.503.487,45	8,11	48.523.042,44	9,03	
Receitas Primárias (I)	25.470.844,45	34.975.019,92	37,31	37.526.196,37	7,30	40.570.962,54	8,11	44.235.353,68	9,03	
Despesas Total	27.625.842,19	36.049.587,30	26,87	37.592.368,36	7,25	40.624.782,95	8,07	44.278.741,39	8,99	
Despesas Primárias (II)	27.465.245,94	34.903.436,10	27,08	37.435.548,12	7,25	40.455.247,73	8,07	44.093.893,75	8,99	
Resultado Primário (I - II)	(1.994.401,49)	71.583,82	(103,59)	92.648,25	29,43	115.734,80	24,92	141.459,93	22,23	
Resultado Nominal	4.573.025,45	2.203.956,63	(51,81)	2.500.756,13	13,47	2.847.936,10	13,88	3.259.955,39	14,47	
Dívida Pública Consolidada	12.185.381,61	13.172.397,52	6,10	14.133.982,54	7,30	15.279.965,84	8,11	16.660.082,36	9,03	
Dívida Consolidada Líquida	15.630.898,10	16.897.000,85	8,10	18.130.481,91	7,30	19.600.501,38	8,11	21.370.818,67	9,03	

**Prefeitura Municipal de Ipaporanga**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**  
**2017**

LRF, art 4º, § 2º, inciso III

	R\$ 1,00				
	2015	%	2014	2013	%
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>					
Patrimônio/Capital	(4.577.167,14)	100,00	679.565,05	4.042.537,37	100,00
Reservas	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>(4.577.167,14)</b>	<b>100,00</b>	<b>679.565,05</b>	<b>4.042.537,37</b>	<b>100,00</b>

**REGIME PREVIDENCIÁRIO**

	2015	%	2014	2013	%
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>					
Patrimônio/Capital	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>

Fonte: IPEADATA / IPECE - CE / Relatórios da LRF da Prefeitura

**Prefeitura Municipal de Iporanga**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

2017

LRF, art 4º, § 2º, Inciso III	R\$ 1,00		
RECEITAS REALIZADAS	2015	2014	2013
<b>RECEITA DE CAPITAL</b>			
Receita de Alienação de Ativos	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
<b>TOTAL ( I )</b>	-	-	-
<b>DESPESAS LIQUIDADAS</b>			
<b>APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS</b>			
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização/Refinanciamento da Dívida	-	-	-
<b>DESPESAS FINANCEIRAS DO RPPS</b>	-	-	-
<b>TOTAL ( II )</b>	-	-	-
<b>SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = ( I - II)</b>			
-			
Fonte: IPEADATA / IPECE - CE ; Relatórios da LRF da Prefeitura			

**Prefeitura Municipal de Ipaporanga**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**VI - RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS**  
**2017**

LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a"

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2013	2014	2015
<b>RECEITAS CONCORRENTES (I)</b>	-	-	-
Receita de Contribuições	-	-	-
Pessoal Civil	Não atende	Não atende	Não atende
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Contribuições Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Outras receitas Correntes	-	-	-
<b>RECEITAS DE CAPITAL (II)</b>	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
<b>REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS (III)</b>	-	-	-
Contribuição Patronal do Exercício	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Contribuição Patronal do Exercícios Anteriores	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
<b>REPASSES PREVID. PARA COBERTURA DE DÉFICIT (IV)</b>	-	-	-
<b>OUTROS APORTES AO RPPS (V)</b>	-	-	-
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (I + II + III + IV + V)</b>	-	-	-
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS</b>	<b>2013</b>	<b>2014</b>	<b>2015</b>
<b>ADMINISTRAÇÃO GERAL (VII)</b>	-	-	-
Despesas Correntes	Não atende	Não atende	Não atende
Despesas de Capital	-	-	-
<b>PREVIDÊNCIA SOCIAL (VIII)</b>	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Despesas Correntes	-	-	-
Compensação Previd. de aposent. RPPS e RGPS	-	-	-
Compensação Previd. de Pensão entre RPPS e RGPS	-	-	-
<b>RESERVA DO RPPS (IX)</b>	-	-	-
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (X) = (VII + VIII + IX)</b>	-	-	-
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (VI - X)</b>	-	-	-
<b>DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS</b>	Não atende	Não atende	Não atende

Fonte: Balancetes do RPPS

**Prefeitura Municipal de Ipaoranga**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

**VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA 2017**

R\$ 1,00

LRF, art. 4º, § 12º, Inciso V SETOR/PROGRAMA/BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DA RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
	Tributo/Contribuição	2017	2018	
NÃO PREVISTA				
<b>TOTAL</b>				

**Prefeitura Municipal de Ipaporanga**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO**  
**2017**

LRF, art 4º, § 1º	R\$ 1,00
EVENTO	VALOR PREVISTO 2017
Aumento Permanente da Receita	5,00
( - ) Aumento Referente a Transferência Constitucionais	-
( - ) Aumento Referente a Transferência do FUNDEF	-
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita ( I )	5,00
Redução Permanente de Despesa ( II )	-
Margem Bruta ( III ) = ( I + II )	5,00
Saldo Utilizado ( IV )	-
Impacto de Novas DOCC	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC ( III - IV )	5,00

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

**L D O**

**“ANEXOS DE RISCOS FISCAIS”**

**ADMINISTRAÇÃO  
ANTONIO ALVES MELO**





PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAPORANGA

## **ANEXO DE RISCOS FISCAIS**

### **I - AVALIAÇÃO DOS PASSIVOS CONTINGENTES E OUTROS RISCOS CAPAZES DE AFETAR AS CONTAS PÚBLICAS**

**(art. 4º, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101/00)**

O presente anexo, tem por objetivo evidenciar os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas no exercício de 2016 e informar as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

#### **I – Riscos Fiscais:**

A administração entende que as situações abaixo especificadas podem vir a se traduzir em desembolso financeiro por parte do Município, no decorrer de 2017:

- I. passivos contingentes decorrente de pagamento de precatórios;
- II. outros riscos, decorrentes de intempéries na economia.

Será alocado no Orçamento Anual, **RESERVA DE CONTINGÊNCIA** até o limite de 5% (cinco por cento) da Receita Corrente Líquida, onde estará reservada para eventuais riscos fiscais tais como despesas judiciais, outros passivos contingentes, e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme disposições contidas na "b" do inciso III do art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Os riscos fiscais afetam o cumprimento da meta de resultado primário e estão diretamente relacionados com o desempenho da economia, podendo frustrar a expectativa de arrecadação de tributos e de transferências constitucionais e voluntárias, já que grande parte das receitas dependem do nível de atividade da economia.

#### **II – Providências à serem tomadas:**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAPORANGA

O mecanismo de correção é o ajustamento bimestral através da limitação de empenho e de movimentação financeira, visando adequar a realização dos gastos à efetiva realização da receita, a fim de não afetar o atingimento das metas de resultado fiscal estabelecida.

Para as contingências decorrentes de precatórios judiciais que vierem a ocorrer em 2017, caberá à administração municipal, através do setor jurídico, esgotar todas as instâncias judiciais e todas as possibilidades de comum acordo com o credor.

Ao setor jurídico caberá manter controle sobre o andamento dos processos e comunicar ao Setor Financeiro da Prefeitura, com a devida brevidade, sobre os valores a serem liberados para liquidação de ações judiciais, para que sejam considerados na programação de desembolso e alocados a lei orçamentária dentro do tempo hábil.

Não existindo saldo suficiente de dotações orçamentárias para atender os empenhos decorrentes de despesas não previstas em função dos precatórios judiciais, deverão ser reduzidas até o valor necessário, as dotações orçamentárias relativas à investimentos vinculados à transferências de convênios não concretizadas no exercício para atendimento ao pagamento de precatórios.

  
ANTONIO ALVES MELO  
Prefeito Municipal